



CADERNO	13. SEGURANÇA
FICHA	13.1. SEGURANÇA

O presente documento constitui uma Ficha que é parte integrante de um Caderno temático, de âmbito mais alargado, não podendo, por isso, ser interpretado separadamente.

1. INTRODUÇÃO

A segurança de pessoas, bens e ambiente é um tema transversal a diversas áreas e sectores, assume uma posição central na definição estratégica das organizações e contribui decisivamente para o sucesso de qualquer projecto.

A presente ficha tem como objectivo analisar a segurança no quadro da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI), com especial atenção às operações e às equipas envolvidas, mas também em relação a terceiros.

Procuraremos identificar as boas práticas e as lacunas de segurança existentes no âmbito dos diversos agentes ao nível das operações desenvolvidas e indicar os caminhos para que a cultura de segurança seja uma realidade permanente e transversal a todos os intervenientes na DFCI.

2. CARACTERIZAÇÃO DO ASSUNTO

As principais dimensões da segurança a tratar neste estudo são:

- A saúde, higiene e segurança do trabalho: fundamental para os elementos envolvidos na pré-supressão e supressão, devido ao elevado risco que envolve estas operações.
- A segurança das telecomunicações: pela necessidade de evitar interferências hostis e garantir a operacionalidade e sobrevivência das comunicações de emergência.



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

- A segurança ambiental: pelas implicações para o ambiente resultantes da construção e exploração de infra-estruturas de DFCI e da utilização de combustíveis, agentes extintores e outros produtos no espaço florestal.
- A segurança alimentar: essencial para que os alimentos consumidos não influenciem negativamente o desempenho nas operações.

O quadro legislativo de segurança é muito abrangente e garante a cobertura da maioria das situações de risco. A segurança no trabalho está inclusive consagrada constitucionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 59º e 64º da Constituição da República Portuguesa. O quadro seguinte resume sinteticamente a moldura legislativa existente.

Tabela 1

Resumo (não exaustivo) de legislação de segurança

(Fonte: Diário da República)

Diploma	Tema
Decreto-lei n.º 441/91, de 14 de Novembro	Estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho
Decreto-lei n.º 348/93, de 1 de Outubro	Prescrições gerais na utilização de equipamentos de protecção individual
Decreto-lei n.º 330/93, de 25 de Setembro	Prescrições gerais de segurança na movimentação manual de cargas
Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro	Aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais
Decreto-lei n.º 143/99, de 30 de Abril	Reparação dos acidentes de trabalho
Decreto-lei n.º 248/99, de 2 de Julho	Reparação de doenças profissionais
Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2004, de 22 de Julho	Aprova o Plano Nacional de Acção para a Prevenção

Contudo, e de acordo com o Decreto-lei n.º 441/91¹, as actividades desenvolvidas no âmbito da DFCI não estão abrangidas por este diploma, devendo por essa razão ser adoptadas “medidas que visem garantir a segurança e a saúde dos respectivos trabalhadores”.

¹ [1] Conforme n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 441/91.



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Assim, face ao vazio legal, será responsabilidade dos agentes de DFCI promover o enquadramento da segurança, higiene e saúde no quadro das actividades por eles desenvolvidas.

Por essa razão, a segurança é uma preocupação para os diversos agentes da DFCI, que se reflecte na existência de órgãos e procedimentos para a prevenção e gestão da segurança. Vejamos o caso dos bombeiros, por ser o mais elucidativo:

- Entidade de gestão da segurança: no âmbito do Sistema de Comando Operacional (SCO), o Comandante das Operações de Socorro (COS) tem um Adjunto para a Segurança com a responsabilidade de "avaliar, face aos perigos e às situações de risco, se estão tomadas todas as medidas necessárias à segurança dos bombeiros no teatro de operações² (...)";
- Formação: os cursos ministrados na ENB incluem módulos de segurança e protecção individual na frente de fogo, na proximidade de máquinas e aeronaves, primeiros socorros, condução todo-o-terreno, etc.;
- Manuais: o Manual de Segurança e Protecção Individual, editado pela ENB³;
- Equipamentos e vestuário de protecção e sobrevivência individual: estão definidos os equipamentos de protecção individual (EPI's), o vestuário de protecção individual (VPI), o equipamento de sobrevivência individual (fire shelter) e o aparelho de alarme pessoal de segurança (APS).

Para além da formação ministrada às brigadas de Sapadores Florestais, não foi disponibilizada qualquer informação sobre a matéria em causa por parte da Direcção-geral dos Recursos Florestais.

Embora não exista um registo dos acidentes dos agentes de DFCI, sabe-se que anualmente ocorrem diversos acidentes, alguns com consequências fatais. O facto de continuarem a suceder inúmeros acidentes no teatro de operações, nas actividades de pré-supressão e supressão e mesmo no transporte, leva-nos à conclusão de que as iniciativas de formação não alcançaram os efeitos desejados. Continuam a existir falhas na segurança elementar, quer no cumprimento das regras básicas de auto-protecção, quer na utilização dos equipamentos de protecção individual. A título de exemplo, o Relatório da Comissão Eventual para os Incêndios Florestais da Assembleia da República refere que nos incêndios de 2003

² [2] Manual de Comando Operacional, Artur Gomes, ENB, página 64.

³ [3] Manual de Segurança e Protecção Individual, António Matos Guerra, ENB, páginas 15, 21, 22 e 23.



“os bombeiros não tinham ou não usaram devidamente os seus equipamentos de protecção, colocando muitas vezes em risco a sua segurança individual (...)”⁴.

Esta asserção leva a deduzir que existe um desfasamento entre a formação e a doutrina existente e a prática do Teatro de Operações, podendo ser destacadas as seguintes situações:

- Inexistência de procedimentos de segurança nas manobras táticas;
- Existência de equipas no teatro de operações sem equipamentos de comunicação;

Os diversos agentes que intervêm no teatro de operações ultrapassam diversas vezes o esforço normal diário. Esta situação contribui para a ocorrência de acidentes rodoviários, com viaturas envolvidas em operações de DFCI, devido ao cansaço do condutor.

O ano de 2003 foi particularmente preocupante em termos de sinistralidade, com a ocorrência de diversos acidentes que provocaram 20 vítimas mortais entre agentes da DFCI e populares. Foram solicitados dados sobre esta matéria (acidentes em operações) ao SNBPC, que não foram fornecidos.

Assim, face à ausência de dados oficiais baseamo-nos nos dados referidos no relatório da Comissão Eventual para os Incêndios Florestais da Assembleia da República. Este relatório conclui que das 20 vitimas mortais em 2003, somente 4 eram agentes da DFCI, das quais três faleceram no combate às chamas e outra quando conduzia uma viatura de bombeiros.

No que concerne às vítimas mortais, o mesmo relatório recomenda a definição de *“procedimentos que permitam a realização de inquéritos rigorosos para apurar as causas e circunstâncias dos respectivos falecimento”⁵*, situação que até ao momento ainda não se verificou.

Os procedimentos de segurança relativos ao emprego das máquinas de rasto são inexistentes. Regra geral, os operadores destas máquinas não possuem conhecimentos básicos sobre a segurança num cenário de incêndio florestal, acrescentando um novo factor de risco no teatro de operações.

⁴ [4] Relatório da Comissão Eventual para os Incêndios Florestais da Assembleia da República – página 34

⁵ [5] – página 50.



Pelo contrário, as equipas de Engenharia Militar (Forças Armadas) dispõem de conhecimento e a experiência adequados para o desempenho de missões em situação de Teatro de Operações.

As operações com meios aéreos obedecem a procedimentos de segurança gerais padronizados pelo Instituto Nacional de Aeronáutica Civil. Destaca-se neste âmbito algumas medidas de organização do trabalho, nomeadamente o controlo dos tempos de trabalho e as pausas para descanso.

No entanto, no que diz respeito às operações de manobra de aeronaves no combate e à utilização das infra-estruturas de apoio, não se referenciou nenhuma doutrina ou treino dentro do sistema de DFCI, constituindo-se como uma lacuna do mesmo.

As operações desenvolvidas pelos agentes de DFCI no espaço florestal, em termos de prevenção, pré-supressão e supressão, envolvem alguns riscos para o ambiente. Assim, o transporte, armazenagem, trasfega e utilização de combustíveis, agentes extintores e outros produtos no espaço florestal podem provocar agressões ambientais apreciáveis.

A segurança alimentar não constitui preocupação para os agentes da DFCI. Contudo, o tipo e qualidade da alimentação disponibilizada às diferentes equipas de DFCI é uma condição essencial para garantir a operacionalidade dos elementos e não constituir um factor de agravamento da situação geral.

Em termos de benchmarking, o relatório da Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento a propósito da visita à Califórnia, refere que *"a segurança de bombeiros e habitantes é de importância crucial, sendo a imperativa em todas as decisões"*⁶.

3. IMPLICAÇÕES PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

- A falta total de enquadramento legal, deixa a actividade de DFCI num vazio no que à segurança diz respeito;
- A falta de uma doutrina nacional de Segurança associada a todos os intervenientes na DFCI, motiva diferentes abordagens e diferentes estádios de desenvolvimento;

⁶ [6]Relatório da visita às áreas afectadas pelos incêndios florestais na Califórnia, 2004, FLAD – página 11.



- Os agentes com responsabilidade na DFCI não dispõem de um sistema partilhado de gestão da segurança, que inclua a prevenção, a avaliação e controlo de riscos, a implementação de medidas correctivas, a fiscalização a informação e a formação dos elementos;
- Publicamente, não se conhecem inquéritos realizados aos acidentes ocorridos e as eventuais lições que se poderiam retirar, não são divulgadas pelos agentes de DFCI, com o potencial efeito pedagógico e preventivo.
- No planeamento e na execução de operações relacionadas com a DFCI, a segurança não tem um carácter imperativo, nem prioridade assumida;
- A DFCI envolve actividades de alto risco onde a ausência de uma cultura de segurança potencia a ocorrência de acidentes em serviço, constituindo-se como um indicador de uma gestão incorrecta dos recursos humanos;
- O equipamento de protecção individual, o vestuário de protecção e o equipamento de sobrevivência estão normalizados em Portugal;
- Alguns agentes no âmbito da DFCI já integram conceitos e doutrina de segurança, que se reflecte na sua organização e gestão dos recursos humanos;
- Existe alguma oferta formativa no âmbito da segurança dos Bombeiros (ENB), embora o interesse na sua frequência seja reduzido e a transferência de conhecimento para as organizações não esteja aferido;
- A bolsa de formadores na área da segurança é muito reduzida, o que dificulta a difusão de conhecimentos na área da DFCI;
- A segurança de terceiros não tem constituído uma preocupação para os agentes de DFCI, nomeadamente na vizinhança das operações de *scopping* das aeronaves, manobra de máquinas de rasto, circulação de viaturas de combate a incêndios, etc.;
- A segurança dos meios aéreos no que diz respeito às operações de combate e de reabastecimento não tem sido enquadrada no âmbito da segurança da DFCI;
- A segurança ambiental e a segurança alimentar não tem sido enquadrada no âmbito da segurança da DFCI.



4. BIBLIOGRAFIA

Bibliografia citada:

[1] GOMES, A, 2002. *Manual de Comando Operacional*, Escola Nacional de Bombeiros, Sintra. 144 pp.

[2] GUERRA, A, 2002. *Manual de Formação Individual do Bombeiro – Segurança e Protecção Individual*, Escola Nacional de Bombeiros, Sintra. 86 pp.

[3] VIEGAS, D, 2004. *Cercados pelo Fogo*, Edições Minerva, Coimbra.

[4] Comissão Eventual para os Incêndios Florestais da Assembleia da República, 2004. *Relatório dos Incêndios Florestais de 2003 em Portugal*. Lisboa. 5.ª versão, 53 pp.

[5] Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, 2004. Relatório da visita às áreas afectadas pelos incêndios florestais na Califórnia. 15 pp.

[6] Diário da República nº 262/91 – Série I-A. *Decreto-lei nº 441, de 14 de Novembro, que estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho*. 8 pp.

Bibliografia consultada:

CABRAL, F et al, 2003. *Segurança e Saúde do Trabalho - Legislação anotada*. Almedina, Lisboa. 818 pp.

CANOTILHO, G, 1998. *Constituição da República Portuguesa*, Coimbra Editora, Coimbra, 5ª edição, 277 pp.

MIGUEL, A, 2004. *Manual de Higiene e Segurança do Trabalho*, Porto Editora, Porto, 7ª edição, 527 pp.

Manual de Higiene, Segurança, Saúde e Prevenção de Acidentes, 2003. Edição da Verlag Dashofer, Lisboa.

Council Operations and Exercises Committee. *Nato generic crisis management handbook*, Brussels.



PLANO NACIONAL

Defesa da Floresta Contra Incêndios

Escola Nacional de Bombeiros, 2004. *Plano Geral de Formação da Escola Nacional de Bombeiros*, ENB, Sintra. 78 pp.

Diário da República nº 262/91 – Série I-A. Decreto-lei nº 441, de 14 de Novembro, que estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho. 8 pp.

Diário da República nº 231/93 – Série I-A. Decreto-lei nº 348/93, de 1 de Outubro, que define as prescrições gerais na utilização de equipamentos de protecção individual. 2 pp.

Diário da República nº 226/93 – Série I-A. Decreto-lei nº 330/93, de 25 de Setembro, que define as prescrições gerais de segurança na movimentação manual de cargas. 3 pp.

Diário da República nº 212/97 – Série I-A. Lei nº 100/97, de 13 de Setembro, que aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais. 8 pp.

Diário da República nº 101/99 – Série I-A. Decreto-lei nº 143/99, de 30 de Abril, reparação dos acidentes de trabalho. 10 pp.

Diário da República nº 152/99 – Série I-A. Decreto-lei nº 248/99, de 2 de Julho, reparação de doenças profissionais. 16 pp.

Diário da República nº 171/2004 – Série I-B. Resolução do Conselho de Ministros nº 105/2004, de 22 de Julho, que aprova o Plano Nacional de Acção para a Prevenção. 8 pp.